



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA  
Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias/RJ, CEP 25250-020  
Telefone: (21) 2679-9547

Ofício nº 10/2019/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO  
0052600.000526/2019-42

Duque de Caxias, 10 de janeiro de 2019.

Ao Senhor

**PAULO MIRANDA SOARES**

Presidente

Fecombustíveis

Edifício Índico - Av. Rio Branco, 103 - 13º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20040-908, Centro  
CEP 20040-908 – Rio de Janeiro/RJ

**Assunto: Erros máximos admissíveis para bombas medidores segundo a Portaria Inmetro nº 559, de 15 de dezembro de 2016..**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que esta Diretoria de Metrologia Legal (Dimel) foi questionada quanto à aplicação dos erros máximos admissíveis para as bombas medidoras, estabelecidos no item 5.1.2 do regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 559, de 15 de dezembro de 2016, e alterado pela Portaria Inmetro nº 294, de 29 de junho de 2018, nas indicações de volume em verificações subsequentes, inspeções e ensaios de aprovação de modelo.

Não obstante o texto do regulamento tenha sido objeto de ampla discussão durante sua elaboração e alteração, a redação atual do referido item vem originando controvérsias e possibilitando ambígua interpretação.

Por essa razão, e visando esclarecer a interpretação correta do subitem 5.1.2, ressaltamos que a partir de 1º de janeiro de 2019 o erro máximo admissível para bombas medidoras passou a ser de -0,5% (que, apesar de negativo, tem efeito em favor do consumidor) a 0,3% (positivamente, mas com efeito em prejuízo do consumidor).

Elucidamos com o seguinte exemplo, representado pelo desenho Anexo 01: ao compararmos o abastecimento de 20,000 L em uma bomba medidora em relação à medida padrão de 20,000 L durante uma operação de controle legal, para que a bomba seja aprovada, o limite do erro deve ficar entre 100 mL e -60 mL ou seja, o erro máximo admissível deve ser de -0,5% (em favor do consumidor) e 0,3% (em prejuízo do consumidor).

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer informações que sejam necessárias.

Anexo: desenho ilustrativo

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
11/01/2019, ÀS 09:02, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**CLODOALDO JOSÉ FERREIRA**  
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode  
ser conferida no site  
<http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,  
informando o código verificador **0274058**  
e o código CRC **6F5CC87D**.



---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0052600.000526/2019-42

SEI nº 0274058

---

Criado por cacarvalho, versão 7 por cacarvalho em 10/01/2019 16:37:21.